PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 043/2025, de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização da utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos vídeos institucionais produzidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a a autorização da inclusão da interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todos os vídeos institucionais produzidos, contratados ou veiculados pela Prefeitura Municipal de Icapuí, suas Secretarias e órgãos vinculados.

§1º Consideram-se vídeos institucionais aqueles destinados à divulgação de informações, campanhas, serviços, programas, projetos, eventos ou comunicados oficiais do Poder Executivo Municipal.
§2º A interpretação em Libras deverá ser inserida de forma clara, visível e simultânea à veiculação do conteúdo audiovisual.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei abrange:
I – vídeos transmitidos em canais oficiais da Prefeitura (site institucional, redes sociais, canais de streaming ou TV pública);
II – vídeos exibidos em eventos, campanhas ou espaços públicos sob responsabilidade do Município.

Art. 3º O disposto nesta Lei encontra fundamento nas seguintes legislações federais:
I – Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
II – Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e dispõe sobre a acessibilidade da pessoa surda;
III – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garante a acessibilidade nos meios de comunicação.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Icapuí poderá firmar parcerias ou contratar profissionais habilitados, devidamente cadastrados e reconhecidos como intérpretes de Libras, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará na responsabilização administrativa do órgão público municipal responsável pela produção ou divulgação do conteúdo, sem prejuízo de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 30 de setembro de 2025.

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador

Obs: Projeto de Lei retirado de pauta pelo autor.